



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



CARTILHA SOBRE

TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

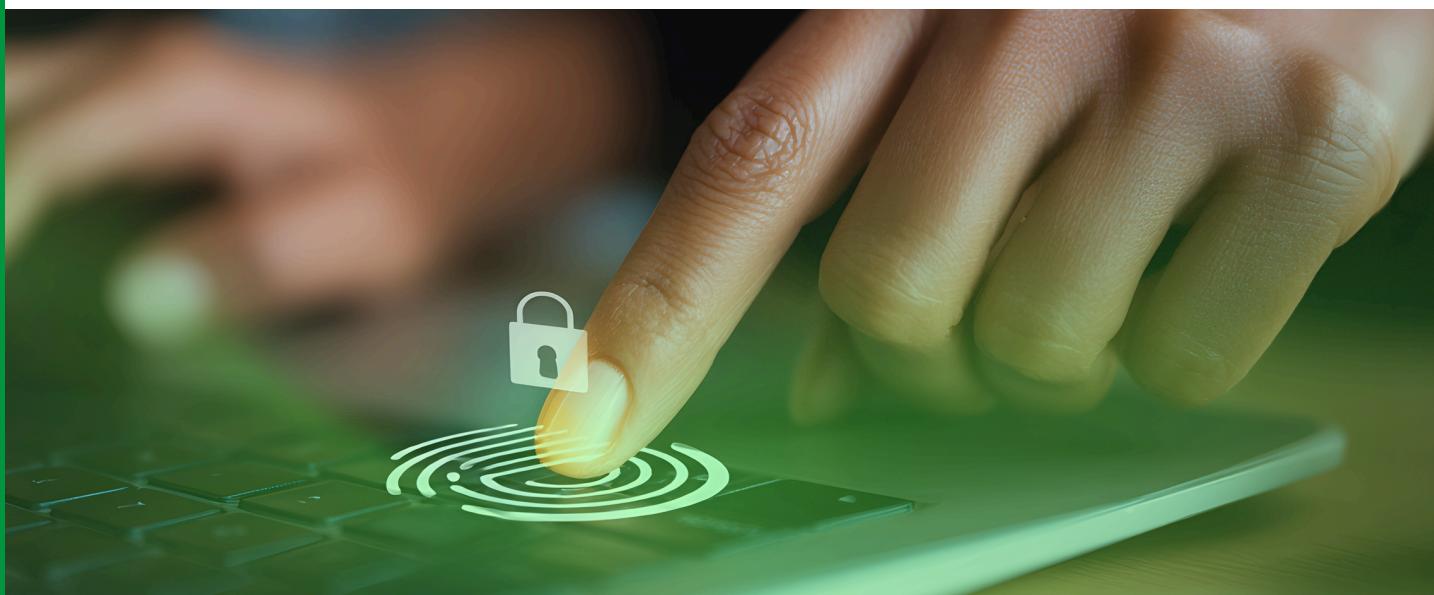
VERSÃO 001 - 10/2025

INTRODUÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná estabelece a presente Cartilha de Transparência e Proteção de Dados como parte de seu Programa de Governança em Privacidade, reforçando seu compromisso com a legislação vigente, a ética na gestão pública e a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD em 2018 representou um marco na regulamentação da proteção de dados no Brasil, exigindo adequações por parte das organizações. Com isso, para as instituições públicas, esse novo cenário exigiu a busca pelo equilíbrio entre transparência e proteção de dados.

Enquanto a Lei de Acesso à Informação - LAI garante a publicidade dos atos públicos como forma de fortalecer o controle social e a cidadania, a LGPD assegura o tratamento de dados pessoais de maneira segura e com observância à privacidade e integridade dos titulares de dados pessoais. Nesse sentido, este documento tem como objetivo apresentar orientações em relação ao tema, especialmente quanto às intersecções entre a publicidade e a privacidade.



CONTEXTO

O artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Sendo assim, a proteção de dados já encontrava amparo no ordenamento jurídico brasileiro antes da promulgação da LGPD.

Considerando às demandas da sociedade digital e os riscos relativos ao tratamento inadequado de dados pessoais, é que foi promulgada a LGPD e positivado o direito fundamental à proteção de dados no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.

Cumpre destacar que privacidade e proteção de dados, embora relacionadas, possuem escopos distintos:



PRIVACIDADE

Refere-se à inviolabilidade da intimidade e à proteção da esfera pessoal.

PROTEÇÃO DE DADOS

Regula o tratamento de dados pessoais, garantindo a autodeterminação informativa dos titulares de dados e o tratamento conforme, transparente e proporcional às finalidades para as quais os dados foram coletados.

Por sua vez, a publicidade está prevista no artigo 37 da Constituição, estabelece o direito de acesso à informação pública, consagrando o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, garantindo transparência sem comprometer a privacidade dos titulares de dados, conforme estabelecido na LAI.

Nesse contexto, é fundamental destacar que a publicidade e a proteção de dados não são conflitantes, mas sim coexistentes. Sendo assim, o IDR-Paraná adota medidas que asseguram a transparência, a proteção de dados e a compatibilidade entre a LGPD e a LAI.



PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para garantir a proteção de dados sem comprometer a transparência, o IDR-Paraná segue os seguintes princípios previstos na LGPD:



FINALIDADE

Os dados pessoais devem ser tratados apenas para fins específicos e legais;

ADEQUAÇÃO

O tratamento deve ser compatível com a finalidade informada ao titular dos dados;



NECESSIDADE

Apenas os dados pessoais estritamente necessários devem ser tratados;

SEGURANÇA

Adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes;



TRANSPARÊNCIA

Disponibilização de informações sobre o tratamento de dados pessoais de forma clara e acessível;

RESPONSABILIZAÇÃO

Acompanhamento e auditabilidade das práticas adotadas no tratamento de dados pessoais.



CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Antes de realizar a divulgação de qualquer informação que contenha dados pessoais, é fundamental que se realize uma análise, considerando aspectos que garantam equilíbrio entre a transparência pública e a proteção da privacidade dos titulares. Para isso, devem ser avaliados os seguintes critérios:

1.

NECESSIDADE E RELEVÂNCIA

A divulgação é realmente necessária para assegurar a transparência institucional e o controle social da atividade pública?

2.

PROPORTIONALIDADE

Os benefícios decorrentes da divulgação superam os riscos potenciais de exposição dos dados pessoais dos titulares?

3.

CONFORMIDADE LEGAL

A divulgação está plenamente alinhada com a LGPD, a LAI e demais normas aplicáveis, garantindo que não haja violação de direitos ou deveres legais?

A divulgação de dados pessoais somente será realizada se as respostas a todos esses questionamentos forem afirmativas, após observada a conformidade com os princípios de proteção de dados, especialmente no que concerne à finalidade e à necessidade.

Além disso, deve existir fundamento em uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, respeitas as exceções legais que exigem sigilo.

CONCLUSÃO

A transparência e a proteção de dados constituem pilares fundamentais para a atuação ética e responsável do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná. O Instituto dedica-se a harmonizar o direito de acesso à informação com a proteção dos dados pessoais dos titulares, assegurando que o tratamento será realizado de maneira segura e transparente.



**Em caso de dúvidas, entre em contato com o
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:**

Titular
Maria Aparecida Saad Gebran

Substituto
Carlos Augusto Petersen Parchen

Telefone: **(41) 3250-2118**

E-mail: **lgpd.idr@idr.pr.gov.br**



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO